

Brasília, 30 de outubro de 2023.

REF.: CONVITE Nº 07/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL URBANO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC GUARÁ.

RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes participantes do Convite nº 07/2023 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de arquitetura e urbanismo para fins de regularização fundiária do imóvel urbano da unidade operacional Sesc Guará.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Em 19/10/2023, foi aberta a sessão presencial para recebimento das propostas e documentação de habilitação. Participaram do presente processo licitatório as empresas **Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda, C2E Engenharia e Empreendimentos Ltda e Murilo de Oliveira Engenharia**. Recebidos e abertos os envelopes das empresas participantes, a Comissão divulgou os valores ofertados. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise da documentação.

Iniciada a análise da documentação, temos a informar o que segue.

1 - Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda.

A empresa **Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda** ofertou o valor de R\$ 1.167.707,98 (um milhão cento e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), detentora do menor preço. Apresentou os documentos abaixo listados:

a. Proposta:

- Proposta Financeira acompanhada da Planilha Orçamentária Sintética (fls.1-3).

b. Habilitação Jurídica:

- OAB em nome de Heber Emmanuel Kersevani Tomas acompanhada do Certificado emitido pela OAB DF (fls. 5-7);
- 2ª alteração e consolidação contratual da empresa Kersevani e Barbalho Advogados (fls.9-19);
- 7ª alteração e consolidação contratual da empresa Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda (fls.42-51);
- RG de Pedro Vasconcelos de Almeida Reis (fl. 52).

c. Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Antares Realizações Imobiliárias Ltda (fl. 21);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Tellus Empreendimentos Imobiliários Ltda (fl. 22);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Construtora Villela e Carvalho Ltda (fl. 23);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa São Cristóvão Participações e Investimentos Ltda (fl. 24);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Temazec Desenvolvimento Imobiliário Ltda (fl. 25);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Comercial São Patrício S/A (fl. 26);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Capacidade Física Academia Ltda (fl. 27);
- Petição (fls. 28-36);
- Decisão nº 06/2019 (fls. 37-38);
- Memorando de Entendimentos firmado entre Reis Arquitetura e Kersevani Barbalho Advogados (fls. 39-40);
- Certidão de Registro e Quitação PJ nº 0000000848400 com validade até 20/12/2023 (fl.53);
- CAT nº 1493/2006 acompanhada de Atestado e RRT Nº 10354479 (fls.55-61);
- CAT nº 1856/2001 (fls. 62-63);
- Atestado emitido pela Via Engenharia (fls.64-65);
- Atestado emitido pela JC Gontijo acompanhada da RRT (fls.66-70);
- Declaração de pleno conhecimento das condições dos trabalhos (fl.72);
- Declaração de não vistoria (fl.73);
- Declaração de recebimento da documentação (fl.75);
- Declaração de inexistência de menor trabalhador (fl.77).

d. Regularidade Fiscal:

- CNPJ – Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados (fls.79/81);
- Cadastro Fiscal do Distrito Federal - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados (fl.83/85);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 27/02/2024 e 10/02/2024, respectivamente (fl.887/89);
- Certidão negativa de débitos GDF - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 01/11/2023 e 12/11/2023, respectivamente (fls.91/93);
- Regularidade do FGTS - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 30/10/2023 e 03/11/2023, respectivamente (fl.95/97);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 30/01/2024 e 10/02/2024, respectivamente (fls. 99/101).

e. Qualificação econômico-financeira.

- Certidão negativa de distribuição (falências e recuperações judiciais) Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 18/11/2023 e 18/11/2023, respectivamente (fls. 103-107).
- Balanço patrimonial – Gavea (fls.109-118).

2 - Murilo de Oliveira Engenharia.

A empresa Murilo, detentora do segundo menor preço (R\$ 1.169.177,00), apresentou os documentos abaixo relacionados:

a. Habilitação jurídica:

- OAB em nome de Thiago Casimiro Costa (fl. 2);
- Contrato Social da empresa Mattos, Orsetti, Alexandre E Casimiro Advogados Associados (fls. 3-14);
- Requerimento do Empresário – Murilo de Oliveira Machado – Engenharia (fls. 24-25);
- RG e CNH de Murilo de Oliveira Machado e Confea (fls. 26-29).

b. Qualificação técnica:

- Contrato de prestação de serviços firmado entre Mattos, Orsetti, Alexandre E Casimiro Advogados Associados e Murilo Oliveira Machado – Engenharia (fls. 15-19);
- Atestado de capacidade técnica emitido pela GranHouse Engenharia e Arquitetura Ltda (fl.21-22);
- Certidão de Registro e Quitação PJ nº 00023256/2023-INT com validade até 31/03/2024 (fl.30);
- Certidão de Registro e Quitação PF nº 8984/2016-INT com validade até 31/03/2017 (fls.31-32);
- CAT nº 0720140001748 (fls. 34-36);
- Certificado de participação (fl. 37);
- Diploma (fl. 38);
- Certificado (fls. 39-40);
- Declaração emitido pelo IPOG (fl.41);
- Laudo de Avaliação Padronizado (fls. 42-70);
- ART nº 0720160013574 (fl.71);
- Declaração de não vistoria (fl.73);
- Declaração de recebimento da documentação (fl.75);
- Declaração de inexistência de menor trabalhador (fl.77).

c. Regularidade fiscal e trabalhista

- Cartão CNPJ (fl. 79);
- Comprovação de inscrição estadual (fl.81);
- Sicafe (fls. 83-84);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 24/12/2023 (fl. 85);
- Certidão negativa de débitos emitida pelo GDF validade até 29/11/2023 (fl. 87);
- Certificado de Regularidade do FGTS validade até 04/11/2023 (fl.89);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas validade até 23/12/2023 (fl. 91).

d. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de distribuição ações de falência e recuperações judiciais com validade até 18/11/2023 (fl. 93);
- Balanço patrimonial (fls. 96-100).

e. Proposta

- Proposta financeira (fls. 101-102);
- Orçamento sintético (fls. 103-104).

3 - C2E Engenharia e Empreendimentos Ltda

A empresa C2E ofertou o terceiro menor preço (R\$ 1.170.177,08) e apresentou os documentos abaixo relacionados:

a. Proposta

- Proposta financeira (fls. 1-2);
- Orçamento sintético (fls. 3-4).

b. Habilitação jurídica:

- OAB em nome de Jane Maria do Vale (fls. 2-3).
- Ato constitutivo (fls. 7-9).

c. Qualificação técnica:

- CAT nº 0720140001801 acompanhada do Acervo Técnico (fls.10-18);
- Plano de Reforma (fls. 20-23);
- Declaração de não vistoria (fl. 25).
- Declaração de recebimento de documentação (fl. 27);
- Declaração de inexistência de menor trabalhador (fl. 29).

d. Regularidade fiscal e trabalhista

- Cartão CNPJ (fl. 31);
- Comprovação de inscrição estadual (fl.33);
- Certidão negativa de débitos emitida pelo GDF validade até 14/12/2023 (fl. 36);
- Certificado de Regularidade do FGTS validade até 30/10/2023 (fl.38);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas validade até 13/03/2024 (fl. 40).

e. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de distribuição ações de falência e recuperações judiciais com validade até 18/11/2023 (fls. 42/43).

Esta Comissão procedeu com a análise da documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das empresas. Da documentação apresentada, a empresa **C2E Engenharia e Empreendimentos Ltda** deixou de apresentar as exigências constantes nos subitens 7.1.1, alínea "a", 7.1.4, alínea "c".

Considerando a ausência dos documentos supracitados e com amparo no subitem 7.7 do Edital, esta CPL realizou diligência junto ao SICAF no intuito de extrair os documentos faltantes. Entretanto, sem êxito, uma vez que a empresa em questão não possui cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

No que tange à qualificação econômico-financeira, esta Comissão encaminhou o processo para a Coordenação de Contabilidade – COTAB para análise dos documentos apresentados pelas empresas para fins de verificação quanto ao atendimento das exigências referentes à qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, item 7.1.5.

Em resposta, a Cotab manifestou-se através do *Expediente COTAB nº 24/2023*, nos seguintes termos:

Após análise do **subitem 7.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira**, informa-se que a empresa **GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - CNPJ 13.727.992/0001-03** atende às alíneas "**b**" por cumprir o requisito de Capital Social ou Patrimônio Líquido superior a R\$ 117.017,70; "**c**" no tocante à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social e apresenta resultado maior que um (>1) para os indicadores de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral, **em conformidade com o Convite nº 07/2023, Processo nº 43485-0/2023.**

Dessa forma, esta sociedade empresária acima **se mostra em condições de honrar as suas obrigações de curto e longo prazo.**

Em relação a empresa **C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 22.035.392/0001-67** não se identificou à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, **conforme exigido pelo Convite nº 07/2023, Processo nº 43485-0/2023.**

Dessa forma, esta sociedade empresária acima **se mostra inapta para prosseguir no processo.**

Quanto a empresa **MURILO DE OLIVEIRA MACHADO - ENGENHARIA - CNPJ 20.423.319/0001-37** não atende a alínea "**b**" referente ao valor do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos e atende à alínea "**c**" no tocante à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social e apresenta resultado maior que um (>1) para os indicadores de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral, **em conformidade com o Convite nº 07/2023, Processo nº 43485-0/2023.**

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Coordenação de Infraestrutura – Coinfra para análise das planilhas, bem como dos documentos pertinentes à qualificação técnica. Instada a se manifestar, a Coinfra se pronunciou através do *PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000150/2023*, vejamos:

I – Relatório

Trata-se de parecer acerca da análise dos aspectos técnicos dos documentos apresentados no certame.

Empresas participantes: **GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E MURILO DE OLIVEIRA ENGENHARIA.**

A COCOMP-COMPRAS, solicita manifestação da Coordenação de Infraestrutura por meio do Expediente CPL n.º 000117/2023, Siged n.º [58031-7/2023.DC.](#)

II – Análise

Primeiramente, há de se salientar que, foram avaliados os documentos relevantes à área técnica.

1. GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA

a) Proposta:

a.1) Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo (Anexo VIII).

a.1.1) Sem necessidade de readequação.

b) Habilitação:

b.1) Apresentou Inscrição como Advogado na OAB do profissional Heber Emmanuel Kersevani Tomas.

b.2) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Antares Realizações Imobiliárias Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.3) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Tellus Empreendimento Imobiliários Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.4) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Construtora Villela e Carvalho Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.5) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **São Cristóvão Participações e Investimentos Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.6) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Temazec Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.7) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Comercial São Patrício S/A.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.8) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Capacidade Física Academia Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.9) Certidão de Registro CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo n. 848400, válida até **20/12/2023.**

b.9.1) Profissionais anotados: Maria Eduarda Vasconcelos de Almeida, Luis Antonio Almeida reis.

b.10) Certidão de Acervo Técnico n.º 1493/2006, profissionais anotados: Luis Antônio Almeida Reis e Maria Eduarda Vasconcelos de Almeida. Contratante: **Companhia Imobiliária de Brasília.** Atende Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL);

b.11) Certidão de Acervo Técnico n.º 1856/2001, profissional anotado: Luis Antônio Almeida Reis. Contratante: **Instituto Rio Branco.** Atende Elaboração de Projeto do Urbanismo e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

b.12) Certidão de Acervo Técnico n.º 1343/1997, profissional anotado: Luis Antônio Almeida Reis. Contratante: **Via Engenharia.** Atende Elaboração de Projeto do Urbanismo e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

b.13) Registro de Responsabilidade Técnica n.º 4707002, profissional anotado: Luis Antônio Almeida Reis. Contratante: **JC Gontijo.** Atende Elaboração de Projeto do Urbanismo e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

b.14) Declaração de Pleno Conhecimento. Página 72.

b.15) Declaração de Não-vistora. Página 73.

b.16) Declaração de Recebimento dos Documentos. Página 75.

b.17) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador. Página 77.

Sendo assim, os documentos apresentados atendem aos requisitos solicitados no instrumento convocatório. No entanto, cabe à CPL analisar se é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou de parceria de trabalho, ou outro documento similar, entre o licitante e o escritório de advocacia. Tendo em vista que consta nos autos os dois contratos sociais.

2. C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

a) Proposta:

a.1) Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo (Anexo VIII).

a.1.1) Sem necessidade de readequação.

b) Habilitação:

b.1) Apresentou Inscrição como Advogado na OAB do profissional Jane Maria do Vale.

b.2) Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001801, profissional anotado: Vinicius de Freitas Costa. Contratante: **Betsville do Brasil Consultoria em Restauração Ltda.** Não atende a nenhum quesito, o atestado trata-se de execução de edificação.

b.3) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Marcela Freitas Costa.**, atende Elaboração de Projeto Arquitetônico.

b.4) Declaração de Não-vistoria. Página 25.

b.5) Declaração de Recebimento. Página 27.

b.6) Declaração de Recebimento dos Documentos. Página 29.

A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de direito imobiliário. Não comprovou Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto do Urbanismo.

Não apresentou contrato com escritório parceiro.

A Certidão de registro não foi localizado, apesar, de constar um documento do CREA página 06, porém falta a página 01.

3. MURILO DE OLIVEIRA ENGENHARIA

a) Proposta:

a.1) Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo (Anexo VIII).

a.1.1) Sem necessidade de readequação.

b) Habilitação:

b.1) Apresentou Inscrição como Advogado na OAB do profissional **Thiago Casimiro Costa.**

b.2) Apresentou Contrato de Prestação de Serviços entre a Empresa e o Escritório de Advogados.

b.2) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **GRANHOUSE ENGENHARIA E ARQUITETA LTDA.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.3) Certidão de Registro CREA n.º 23256/2023-INT, válida até **31/03/2024.**

b.4) Certidão de Registro CREA n.º 8983/2016-INT, vencida desde **2017.**

b.5) Profissional Anotado: Murilo de Oliveira Machado.

b.6) Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001748, profissional anotado: Murilo de Oliveira de Machado. Contratante: **Grancar Veiculos e Pneus Ltda.** Não atende a nenhum quesito, o atestado trata-se de administração de obra.

b.7) Apresenta laudos de avaliação imobiliária, entretanto, não atende a nenhum quesito, pois o Edital solicita Atestado, CAT ou ART de serviço compatível com o descrito na alínea 7.1.2.

b.4) Declaração de Não-vistoria. Página 73.

b.5) Declaração de Recebimento. Página 75.

b.6) Declaração de Recebimento dos Documentos. Página 77.

A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

A Certidão de registro-PJ, está vencida desde 2017.

III – Conclusão

Diante do exposto, a empresa **GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA.**, é passível de aceitação e habilitação.

Fica a critério da CPL solicitar ou não a apresentação do contrato entre a licitante e o escritório de advocacia.

C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e MURILO DE OLIVEIRA ENGENHARIA, não atenderam a totalidade solicitada em Edital. Sendo assim, é passível de inabilitação.

É o parecer.

Do parecer da área técnica – Cotab, apenas a empresa **Gavea Administração De Imóveis E Serviços De Arquitetura Ltda** conseguiu atender à exigência quanto à qualificação econômico-financeira.

Quanto ao atendimento das propostas financeiras apresentadas, depreende-se do parecer exarado pela Coinfra que todas as empresas participantes apresentaram suas propostas acompanhadas das planilhas orçamentárias sintéticas, conforme exigido em Edital.

A empresa **C2E Engenharia** não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de direito imobiliário. Não comprovou Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto do Urbanismo. Não apresentou contrato com escritório parceiro. A Certidão de registro não foi localizada, apesar de constar um documento do CREA (página 06), com a página 01 faltante. Logo, deixou de comprovar sua qualificação técnica.

Ademais, a Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001801, profissional anotado: Vinicius de Freitas Costa. Contratante: Betsville do Brasil Consultoria em Restauração Ltda, não atende a nenhum quesito, uma vez que o atestado trata de execução de edificação.

A empresa **Murilo de Oliveira Engenharia** não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo. A Certidão de registro-PJ está vencida desde 2017.

Não obstante, a Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001748, profissional anotado: Murilo de Oliveira de Machado. Contratante: Grancar Veiculos e Pneus Ltda não atende a nenhum quesito, uma vez que o atestado trata de administração de obra.

Os laudos de avaliação imobiliária apresentados não atendem a nenhum quesito, pois o Edital solicita Atestado, CAT ou ART de serviço compatível com o descrito na alínea 7.1.2.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, considerando a análise supra, amparada pela manifestação das áreas técnicas, seguindo o rito ordinário do instrumento convocatório, comunica a classificação e habilitação da empresa **Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 1.167.707,98 (um milhão cento e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos).**

Ato contínuo, nos termos do subitem 11 do Edital, comunica que o presente processo licitatório fica com vista franqueada aos interessados. Caso entendam pertinente, poderão oferecer razões recursais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do

aviso. Transcorrido o prazo das razões, inicia-se, logo em seguida, salvo se for dia não útil, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões. As razões e contrarrazões recursais deverão ter suas petições originais protocoladas na Gestão Documental da Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp, entre 09h e 17h30, de segunda a sexta-feira.

Giselly Oliveira de Amorim
Membro CPL

Fábio Zacarias de Souza
Membro CPL

Thaysa Ferreira Vitoriano
Presidente da CPL em exercício



Documento assinado usando **senha**, por: **Giselly Oliveira de Amorim**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 01/11/2023 10:4**
EjauXbCv8sY00A5J0aPIUfM6hWPxWwmzxAXllgp3mKjSAV/ggy79ayNRQc00XmaBAf73r63jL2n4BbUvjOvRhMKZAO2dbY4i4p7TpT27PVnvXP!



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 01/11/2023 10:4**
idsdS+wF9+XL6mLtpEVfEwpBtpkSb4X90bvOXck0hFtdrl5jNyzbL6+nETGrV9nOQRAv0+5Ht2iCrtFUcQFKZQeDTE0q4fh6Tz0HBbAYCByi0LOUI



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=58543-2/2023.DC